

# COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

## PROJETO DE LEI Nº 5.309, DE 2016

Regula a disponibilização de sal em estabelecimentos que fornecem alimentos para consumo imediato.

**Autor:** Deputado SÓSTENES CAVALCANTE

**Relator:** Deputado CÉSAR HALUM

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.309, de 2016, de autoria do Deputado Sóstenes Cavalcante, regula a disponibilização de sal em estabelecimentos que fornecem alimentos para consumo imediato.

O projeto pretende estabelecer que seja proibida a disponibilização de qualquer tipo de sal em mesas, balcões ou similares. A determinação detalha que estão inclusos na vedação o sal de cozinha, sal refinado, sal grosso, flor de sal, sal marinho, sal hipossódico, sal de rocha, entre outros. Determina, também, que somente poderá ser fornecido sal a pedido do consumidor e em porções individuais de um grama.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa do Consumidor; Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeita à apreciação conclusiva pelas referidas Comissões, e tramitando em regime ordinário.

No prazo regimental de 5 (cinco) sessões, não foram apresentadas emendas, e cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, analisar a questão no que se refere à defesa do consumidor e ao equilíbrio nas relações de consumo.

## II – VOTO DO RELATOR

A intenção subjacente ao projeto em comento tem mérito inegável, pois demonstra a preocupação do autor com matéria tão importante quanto a saúde do consumidor brasileiro.

Sabemos que as pesquisas médicas em todo o mundo apontam para os diversos problemas ocasionados pela ingestão excessiva de sal. Em alguns casos, como os das pessoas que sofrem de hipertensão, o sal pode até ser totalmente proibido, devendo a pessoa abster-se completamente de seu uso.

No entanto, acreditamos que o assunto não deva ser regulado por lei, tendo em vista que o consumidor sabe ou deveria saber o que pode ou não pode consumir.

A aprovação da proposta sugerida, daria ensejo a que outros produtos também tivessem restrições, como o caso do açúcar, que é considerado muito prejudicial à saúde quando consumido em excesso.

Casos mais graves como os cigarros e bebidas alcoólicas, que são drogas e que podem ser consumidos sem restrições, seguindo o raciocínio da proposição em análise, deveriam ser totalmente proibidos.

A legislação consumerista é eficaz no ponto em que determina a obrigação de esclarecer o consumidor sobre a composição dos produtos ofertados para consumo. A informação obrigatória oferece plena condição ao consumidor de decidir o que consumir de acordo com suas condições particulares de saúde.

Por outro lado, não acreditamos que uma medida como a proposta no projeto em análise possa servir como moderador do consumo de sal, pois o fato das pessoas não terem o produto disponível à vontade no momento da refeição, com certeza não impedirá que o consumidor solicite a

quantidade de sal que deseja utilizar, mesmo que tenha de pedir dez sachês de um grama cada.

Ante o exposto, votamos pela **REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 5.309, de 2016.**

Sala da Comissão, em            de            de 2017.

Deputado CÉSAR HALUM  
Relator